

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023**

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COMPROVADAMENTE ESTABELECIDA NO RAMO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, consoante as condições estatuídas neste Edital, será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93 com suas modificações.

Recebimento das Propostas: até às 13h30 do dia 02/06/2023.

Abertura das Propostas: às 14h00 do dia 02/06/2023.

Local: Setor de Licitações, localizado na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo.

Contato: Telefone: (49) 3221-8000. E-mail: licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br.

Área Requisitante: Secretaria de Meio Ambiente

1.1. DO OBJETO

1.2. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada e comprovadamente estabelecida no ramo de Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, para realizar através da fiscalização do Município os seguintes serviços de sua competência:

1.2.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COMPACTÁVEIS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE OTACILIO COSTA/SC, conforme descrição dos serviços prevista no Termo de Referência.

1.2.2. CAPINA E VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E CALÇADAS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS, conforme descrição dos serviços prevista no Termo de Referência.

1.2.3. COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO PROVENIENTES DE VARRIÇÃO MECANIZADA, conforme descrição dos serviços prevista no Termo de Referência.

1.2.4. GESTÃO DOS SERVIÇOS COM CONTROLE TÉCNICO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS ATIVIDADES, MONITORAMENTO DOS ROTEIROS DE

COLETA ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, TREINAMENTO PERMANENTE E SUPERVISÃO TÉCNICA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE COMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, QUANDO FOR O CASO;

1.3. O valor global máximo para a licitação é de **R\$ 2.365.800,00 (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos reais)**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar deste Pregão as pessoas físicas, servidor ou dirigente do Município de Otacílio Costa/SC, as interessadas que se encontram em processo de concordata preventiva ou suspensiva, recuperação judicial e/ou extrajudicial, de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

2.3. Não poderão participar da licitação as empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, incluindo, portanto, Municípios, Estados, União, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações;

2.4. Não poderão participar as empresas que se apresentarem na forma de empresas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente Pregão, deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro da Prefeitura, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada na Av. Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC, CEP 88.540-000, cabendo o Pregoeiro decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública será admitido o credenciamento e a intervenção de somente um representante de cada proponente para formular propostas, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1. Se administrador ou sócio da empresa, deverá apresentar:

a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;

b) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor com última alteração contratual (se houver) ou Contrato Social Consolidado.

c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

4.3.2. Se PREPOSTO da empresa, deverá apresentar:

a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;

b) Procuração Pública ou particular, sendo esta com firma reconhecida, ou;

c) Carta de Credenciamento específica, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de cópia do Contrato Social (original ou fotocópia autenticada), a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto, conforme Modelo do Anexo IV.

4.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a proponente deverá apresentar comprovação da condição de ME ou EPP: Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias, da data prevista para abertura das propostas de preços; sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

4.5. O credenciamento será realizado no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas e Documentação, sendo mesmo condição obrigatória para a participação dos proponentes neste Pregão.

4.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará sua autenticidade e veracidade.

4.7. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento ou a ausência de representante legal de empresas proponentes não importará na desclassificação da proposta da respectiva empresa no presente certame. Contudo implicará na impossibilidade da apresentação de lances verbais, assim como impossibilita qualquer manifestação em nome da empresa na sessão do Pregão.

4.8. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e lacrados, rubricados nos fechos, a PROPOSTA DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO exigida para habilitação dos proponentes, sob pena de desclassificação.

5.2. Os envelopes deverão conter as seguintes indicações externas:

5.2.1. Envelope contendo a Proposta:

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

5.2.2. Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

6. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

6.1. A proposta deverá ser apresentada em original, digitada ou datilografada, em uma única via, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas, devendo estar assinada na última folha, por seu representante legal, conforme modelo Anexo II;

6.2. Os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3. Indicar a marca dos produtos cotados.

6.4. No preço proposto e nos lances que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

6.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da proposta. Caso a proposta de preço apresentada não contenha prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

6.6. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a falta da assinatura poderá ser sanada pelo mesmo, até a etapa de cadastramento de propostas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

7.1. Do envelope Nº 02 DOCUMENTAÇÃO, deverão constar os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor com última alteração contratual (se houver) ou Contrato Social Consolidado.

c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

Observação: Os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" só serão exigidos na fase de habilitação quando não apresentados no ato de credenciamento (ITEM 4 - DO CREDENCIAMENTO).

7.1.2. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade, a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

a.1) considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões dos modelos “Civil e Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente. Caso contrário não terão validade.

b) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento;

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedades anônimas)

a.1) Publicados em Diário Oficial; e

a.2) Publicados em jornal de grande circulação; e

a.3) Por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda):

b.1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso:

c.1) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ/MF;

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, em vigor a partir de 03 de novembro de 2014).
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débitos mobiliário e imobiliário com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

7.1.4. Qualificação Técnica e Outras Comprovações

a) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos sendo um Engenheiro Civil e outro Engenheiro Sanitário no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da sede da Licitante. Nos casos de Certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a de Santa Catarina, deverão ser submetidos ao Visto do CREA – SC, para assinatura do contrato. (Resolução da CONFEA, nº. 266/97, artigo 4º).

b) Quando a empresa licitante for de outro Estado da Federação, deverá estar ciente da obrigatoriedade de apresentação de visto do CREA/SC para si e seus responsáveis técnicos, comprovando habilitação para execução dos serviços objetos do presente edital, conforme resolução CONFEA n.º 266/99, art. 4.º, sendo tal visto exigido na época da contratação, em caso de empresa vencedora do certame.

c) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Comprovação de Capacidade Técnica (Operacional) da proponente, através de atestado emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, que a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado conforme abaixo especificado:

c.1) Serviço de coleta e transporte de no mínimo 135 (duzentos e setenta) toneladas/mês, de resíduos sólidos domiciliares, que é equivalente à realidade atual do Município;

c.2) Serviço de coleta mecanizada, de resíduos sólidos domiciliares, com disponibilização de containers.

c.3) Limpeza Urbana na área de varrição e capina das áreas públicas do município.

d) Declaração de conhecimento dos locais de abrangência dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, de que o mesmo tomou conhecimento de todos os serviços a serem realizados e de que conhece a área de abrangência dos mesmos, isentando o Município de qualquer responsabilidade

por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, sendo este motivo não reconhecido para solicitação futura de reequilíbrio contratual em caso de contratação.

e) Declaração conjunta, conforme modelo do anexo II;

7.2. Os documentos de Habilitação (Certidões Negativas) que não constarem, expressamente, as datas de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contadas de suas datas de emissão.

7.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 7.1.3) alíneas "a" ao "f", o Pregoeiro, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4. Após a análise da documentação apresentada, a Pregoeira e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de Credenciamento, conforme disposto no Item 4.

8.2. Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação.

8.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

8.5. Será desclassificada a proposta para o item que apresentar valor superior aos valores constantes no Anexo I – Termo de Referência.

8.6. Não será motivo para a desclassificação quando a proposta omitir informações consideradas necessárias por este edital, mas que já constem no documento de credenciamento ou quando seja possível suprir a falha em prazo a ser fixado pela Pregoeira, desde que não se refiram ao preço unitário, marca ou validade, quando exigidos.

8.7. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

- 8.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada de forma global no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 8.10. O licitante deverá atentar para que, a cada lance, o valor de cada item corresponda ao valor total do serviço ofertado, diante da modalidade de julgamento por menor preço global.
- 8.11. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 8.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 8.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.14. Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço máximo fixado pelo edital ou acima do valor de mercado apurado e juntado nos autos do processo.
- 8.15. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço para que seja obtido preço ainda melhor.
- 8.16. Encerrada a fase de lances sucessivos, caso haja proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte que se mostre igual ou superior em até 05% (cinco por cento) da proposta apresentada com melhor classificação, estas poderão exercer o direito de preferência conferido pelo art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso manifestem interesse em apresentar nova proposta que se apresente mais vantajosa para a Administração Pública, cobrindo àquela finalizada e até então melhor classificada.
- 8.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.18. Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.19. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.
- 8.20. Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.
- 8.21. Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar.
- 8.22. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes classificados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, no prazo de mais 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.



8.23. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

8.24 O licitante declarado vencedor e habilitado, deverá apresentar proposta comercial atualizada, escrita e assinada, em até 24 (vinte e quatro horas) com o preço unitário de cada item e o valor total/global vencedor do lance, após o encerramento da licitação, constando de forma discriminada os custos diretos e indiretos para a execução do objeto licitado. Para fins de julgamento dos lances, será considerado apenas o valor global.

8.25 – A presente exigência se faz necessária para que no transcurso do contrato, em caso de pedido de reequilíbrio, seja possível a administração pública analisar os custos do contratado. Se algum custo direto ou indireto não for individualizado objetivamente na proposta comercial atualizada, esse custo não poderá sofrer reequilíbrio contratual durante sua vigência.

8.25 A não apresentação da proposta comercial atualizada ensejará a impossibilidade de reequilíbrio contratual no transcurso do mesmo.

9. DOS RECURSOS

Ao final da sessão declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.1.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.1.5. A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.1.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora.

9.1.7. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

9.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente instruídos, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

9.3. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos

apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme termo de referência – Anexo I do edital.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para

assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, obedecendo quando o caso as disposições do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

13.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. É vedado reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

14.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

14.3. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil/jurídica de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

14.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

14.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

14.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

14.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

18.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

18.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

18.3. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

18.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no **Termo de Referência, Anexo II deste Edital.**

18.5. A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do setor de licitações e Contratos.

19 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º

da Lei nº 10.520, de 2002.

d.1) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

e) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

e.1) por razão de interesse público; ou

e.2) a pedido do fornecedor.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no site da Prefeitura Municipal.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.otaciliocosta.sc.gov.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com



vista franqueada aos interessados.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Declaração Conjunta;
- c) ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV – Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V – Ata de Registro de Preços;
- f) ANEXO VII – Minuta Contratual.

Otacílio Costa/SC, 22 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

Termo de Referência

1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS contratação de empresa especializada e comprovadamente estabelecida no ramo de Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, para realizar através da fiscalização do Município os seguintes serviços de sua competência:

1.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COMPACTÁVEIS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE OTACILIO COSTA/SC:

1.1.1. COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COMPACTÁVEIS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC.

1.1.1.1. Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares Classe II-A em toda a extensão do perímetro urbano (quantitativo total de vias estimado em 100 km) de acordo com itinerário semanal expresso no Anexo 1 - Tabela 1.

1.1.1.2. Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares Classe II-A em 31 pontos localizados na área rural com periodicidade quinzenal.

1.1.1.3. Deslocamento por coleta estimado em 170km, representação da rota e dos pontos de coleta expresso no Anexo 1 - Figura 1.

1.1.1.4. Disponibilização e instalação de 12 contentores de Resíduos Sólidos Domiciliares móveis com capacidade nominal mínima de 1.000l.

1.1.1.4.1. Os referidos contentores deverão ser instalados em pontos determinados pela municipalidade, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante solicitação, a fim garantir a melhor cobertura, ficando a cargo da prestadora a realocação sem custo adicional.

1.1.1.4.2. A manutenção e conservação dos contentores é de responsabilidade da prestadora, não sendo devidos quaisquer valores adicionais em caso de dano e/ou necessidade de substituição dos mesmos.

1.1.1.5. Coleta Mecanizada de contentores de Resíduos Sólidos Domiciliares Classe II-A dispostos em 21 pontos do perímetro urbano do município.

1.1.1.5.1. A coleta se dará nos 12 contentores instalados pela prestadora e nos 9 de propriedade da municipalidade.

1.1.1.5.2. A periodicidade de coleta será definida com base na localização de instalação dos contentores e/ou em conformidade com a demanda, nos seguintes termos:

- a) Avenida Olinkraft: 6 vezes por semana (seg-sáb)
- b) Demais Contentores: Mín. 2 vezes por semana.

1.1.1.6. TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VEÍCULO DE CARGAS DEVIDAMENTE LICENCIADO, cuja comprovação deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato.

1.1.1.7 TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, cuja comprovação deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato.

1.1.1.7.1. Quantitativo médio estimado em 270 ton/mês, apresentando variações de até 15% para mais ou para menos.

1.2. CAPINA E VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E CALÇADAS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS

1.2.1. DISPONIBILIZAÇÃO DE AO MENOS 8 (OITO) COLABORADORES A FIM DE EXECUTAR DIARIAMENTE OS SERVIÇOS DE CAPINA E VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS URBANAS DO PERÍMETRO URBANO, nos seguintes endereços:

- Rua Vidal Ramos Júnior: Localizada no Bairro Centro Administrativo comprimento estimado em 450m (Figura 1 - Anexo 1 deste Termo de Referência).
- Avenida Olinkraft: Trecho localizado no Bairro Santa Catarina com comprimento estimado de 1650m (Figura 2 - Anexo 1 deste Termo de Referência).
- Avenida Olinkraft: Trecho localizado nos Bairros Poço Rico, Pinheiros, Targino e Vila Brasília com comprimento estimado em 1450m (Figura 3 - Anexo 1 deste Termo de Referência).
- Avenida do Trabalhador: Localizada nos Bairros Fátima e Osvaldo Sarda com comprimento estimado em 1050m (Figura 4 - Anexo 1 deste Termo de Referência).
- Avenida Beira Rio: Localizada no Bairro Igaras com comprimento estimado em em 1820m (Figura 5 - Anexo 1 deste Termo de Referência).

1.2.2. TODOS OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADOS RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO ESTA DE RESPONSABILIDADE INTEGRAL DO PRESTADOR.

1.3. COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO PROVENIENTES DE VARRIÇÃO MECANIZADA:

1.3.1 COLETA E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO ORIUNDOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA REALIZADA SOB RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, EM QUANTITATIVO ESTIMADO EM 10 TON/MÊS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO.

1.4 GESTÃO DOS SERVIÇOS COM CONTROLE TÉCNICO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS ATIVIDADES, MONITORAMENTO DOS ROTEIROS DE COLETA ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, TREINAMENTO PERMANENTE E SUPERVISÃO TÉCNICA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE COMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, QUANDO FOR O CASO.

2. ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

2.1. A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ÁREA URBANA SE DARÁ EM CONFORMIDADE CONFORME CRONOGRAMA DEFINIDO PELA MUNICIPALIDADE.

2.1.1. A representação do cronograma de coleta de resíduos sólidos domiciliares está expressa na Tabela 1 do Anexo 1 deste Termo de Referência.

2.1.1.2. A ausência de localidades pertencentes a o perímetro urbano do município no cronograma de coleta não desobriga a execução da coleta de resíduos domiciliares nos mesmos, devendo esta, ser realizada em conjunto com as demais observando-se critérios de viabilidade logística.

2.2. A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ÁREA RURAL SE DARÁ POR MEIO DE ROTA DEFINIDA E EM PONTOS DETERMINADOS.

2.2.1. O roteiro de coleta a ser seguido e os referidos pontos de coleta estão expressos na Figura 1 do Anexo 1 deste Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS.

a. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá dispor de instalações, dentro do perímetro urbano do município de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto deste termo de referência e de acordo com o estabelecido na NR 24 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho

b. A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao usuário dentro do horário compreendido entre 08h00 e 18h00.

c. A contratada deverá instalar garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas.

3.2 DOS VEÍCULOS.

a. A contratada deverá dispor de pelo menos 3 (três) caminhões, equipados com implemento compactador de capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), sendo um destes veículos para reserva. Para o início dos serviços, todos os veículos devem estar com placas regulamentadas, em perfeito estado de manutenção, conservação e funcionamento.

b. Os veículos titulares apresentados para a prestação de serviços objeto do presente edital, deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, em respeito aos padrões ambientais de emissão de poluentes, bem como para a prestação dos serviços com a maior qualidade possível ao município.

c. Um veículo tipo leve, para apoio, preferencialmente utilitário, que deverá ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

d. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização, conforme a legislação de trânsito em vigor.

e. Os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento por satélite, em tempo real, para fiscalização da contratante.

f. Os veículos deverão apresentar, em local visível, o número do telefone da central de atendimento ao usuário.

g. A Contratada deverá manter junto à Contratante, cadastro permanentemente atualizado de veículos e equipamentos.

h. A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

i. A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

j. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela Contratada para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estar disponíveis num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

k. Os veículos e equipamentos deverão ser individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

l. A pintura dos veículos deverá ser padronizada e apresentada à Contratante em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

m. Os veículos devem apresentar perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro.

3.3 PESSOAL



a. Será de competência da Contratada a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

b. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação funcional que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto geral do presente termo de referência.

c. A contratante terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo funcionário cuja necessidade ou conduta não contribua com bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

d. A contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

e. Só poderão ser mantidos em serviço os funcionários cuidadosos, atenciosos, e educados com o público.

f. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte dos funcionários da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

g. Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

h. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá se apresentar uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, bermudas, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros.

3.4 UNIFORMES E EPI'S

a. A empresa contratada deverá fornecer, gratuitamente aos seus funcionários, uniformes e EPI(s).

b. Os uniformes e EPI's devem ser repostos gratuitamente sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para sua finalidade.

c. É obrigação da Contratada manter todos os seus funcionários colocados a serviço na execução do objeto geral deste TERMO DE REFERÊNCIA, devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.

3.5 CONTENTORES

a. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 12 (doze) contentores, com capacidade nominal mínima de 1.000 (mil) litros, construídos em PEAD que possuam pedal para abertura de tampa, com rodas e dentro das normas pertinentes. A coleta nos contentores ocorrerá de acordo com a sua localização seguindo o itinerário da coleta

b. Os contentores disponibilizados pela Contratada para disposição de resíduos domiciliares compactáveis e recicláveis deverão ser adequados e estar disponíveis num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

c. Os contentores deverão ser individualizados e vinculados a cada tipo de serviço, podendo ser realizada a subcontratação, cessão ou transferência parcial para o aluguel dos contentores.

d. Os contentores deverão estar identificados e apresentar, em local visível, o número do telefone da central de atendimento ao usuário e serão alocados a critério da contratante.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Compactáveis, incluindo o fornecimento de Contentores, deverá ser realizado conforme as seguintes diretrizes:

4.1.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas oficiais do município abertas à circulação onde se encontrar o estabelecimento ou domicílio do gerador, conforme roteiro e frequência estabelecida e na área rural nos locais estabelecidos pela municipalidade.

b. A coleta de resíduos sólidos domiciliares compactáveis será executada com veículos compactadores, com capacidade da caçamba maior ou igual a 15m³ (quinze metros cúbicos) de lixo compactado.

c. Os veículos e os equipamentos coletores deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a essa.

d. Ela apresentará frequência diária ou alternada, no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos domiciliares compactáveis.

4.1.3. ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

b. A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares compactáveis sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os

usuários das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização da Contratante para as devidas providências.

c. Cada equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares compactáveis deverá ser constituída de 1 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e, no mínimo, 02 (dois) coletores por caminhão, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

e. Os resíduos domiciliares que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos.

f. Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes.

g. No transporte dos resíduos, a Contratada deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos e de líquidos na via pública.

h. A quilometragem estimada do total de vias urbanas a ser percorrida é de 100km, já o roteiro de coleta na área rural é estimado em 170km.

i. O volume estimado da coleta é de 270t/mês (duzentos e setenta toneladas/mês). Com variações de 15% para mais ou para menos.

j. Os veículos da frota deverão ser dotados de sistema de rastreamento por satélite com acesso permanente pela contratante, o qual deverá ser disponibilizado ao contratante às expensas da contratada.

k. Os veículos da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares compactáveis deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduos, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.

l. Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores.

m. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

n. Constituirá obrigação contratual a limpeza e a manutenção da caçamba compactadora ou carroceria.

o. A garagem ou pátio de estacionamento para este serviço deverá conter área para lavagem e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água.

p. Todos os veículos de coleta carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balança adequada.

q. Todos os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser transportados em veículo licenciado a aterro sanitário licenciado de propriedade da contratada ou de terceiro.

r. A contratada deverá dispor, em locais a serem determinados pela municipalidade, 12 contentores, com capacidade nominal mínima de 1.000 (mil) litros, construídos em PEAD que possuam pedal para abertura de tampa, com rodas e dentro das normas pertinentes. A coleta nos contentores ocorrerá de acordo com a sua localização seguindo o itinerário da coleta.

s. Os veículos utilizados para a coleta de resíduos sólidos domiciliares compactáveis deverão possuir mecanismo para a elevação automática (basculamento) dos contentores.

t. Os contentores disponibilizados pela Contratada deverão ser mantidos limpos e estarem adaptados ao mecanismo instalado nos veículos coletores para a coleta através de elevação automática (basculamento).

u. Mensalmente, a contratada deverá informar à contratante, através de relatório, a quilometragem percorrida por dia e por mês, bem como a quantidade de resíduos sólidos domiciliares compactáveis coletados no período.

v. A coleta será realizada conforme o cronograma e setorização de ruas apresentados nos mapas anexos ao Item 2 deste Termo de Referência.

4.2. SERVIÇO DE CAPINA E VARRIÇÃO DE VIAS E CALÇADAS, DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME AS SEGUINTE DIRETRIZES:

a. A contratada deverá dispor de no mínimo 8 (oito) funcionários para comporem a equipe de prestação do serviço de limpeza urbana através de varrição e capina.

b. O serviço de limpeza será executado de segunda a sexta no intervalo compreendido entre às 6h e às 18h, ficando a cargo da contratada a definição das jornadas de trabalho, respeitando a legislação trabalhista vigente.

c. Toda a extensão das vias e calçadas deverá ser contemplada com o serviço de capina e varrição com periodicidade máxima de 48h, desconsiderando-se deste prazo os finais de semana e feriados.

d. Não será permitido o acúmulo dos resíduos gerados na execução das atividades em pontos da via, cabeceiras de ponte a afins, sendo necessário, ao término da jornada diária, o recolhimento dos mesmos.

e. A contratada deverá instalar no mínimo 3 (três) recipientes, destinados exclusivamente à disposição temporária dos resíduos de capina e varrição, em locais a serem definidos pela municipalidade, a fim de satisfazer o disposto no “d” do caput.

f. Todos os resíduos gerados no serviço de capina e varrição deverão receber tratamento e destinação ambientalmente correto em respeitando a legislação vigente.

g. A contratada deverá realizar diariamente a limpeza de lixeiras públicas instaladas na Avenida Olinkraft - Trecho dos Bairros Pinheiros, Targino, Poço Rico e Vila Brasília (vide Anexo 2 - Figura 2).

4.3 SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA VARRIÇÃO MECANIZADA.

a. Mediante a solicitação da contratante, a contratada deverá instalar caçamba estacionária com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros em localização definida pela contratante, no prazo de 24h após a solicitação.

b. Os resíduos de varrição mecanizada gerados pela contratante serão dispostos da caçamba estacionária.

c. Atingida a capacidade máxima da caçamba estacionária e/ou finalizada a execução do serviço de varrição mecanizada pela contratante, a contratada deverá realizar sua substituição/remoção no prazo de 12h após a solicitação da contratante.

d. A contratada deverá realizar o tratamento e destinação ambientalmente correta, seguindo a legislação vigente, de todos os resíduos coletados.

4.4 DEFINIÇÕES

4.4.1 DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA REGULAR E TRANSPORTE

a. Para efeito do presente termo de referência, a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compactáveis, é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais e posteriormente transportados a Aterro Sanitário devidamente licenciado.

4.4.2 DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COMPACTÁVEIS

a. Define-se como resíduos sólidos domiciliares compactáveis, para fins de coleta regular e transporte, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, ou outro tipo de recipiente aprovado pela municipalidade, até o limite de 100 (cem) litros.

4.4.3. DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONTENTORES

a. Define-se como serviço de fornecimento de contentores, a disponibilização, pela Contratada, de 12 (doze) contentores a serem alocados em locais determinados pela Contratante e utilizados pelos usuários para o acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares compactáveis.

4.4.4. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E VARRIÇÃO DE VIAS E CALÇADAS.

a. Varrição: consiste no recolhimento e remoção de resíduos existentes nas vias públicas e logradouros, tais como: papéis, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros pequenos, normalmente encontrados nas sarjetas e canteiros das vias.

b. Capinação: consiste na operação de eliminação do mato e ervas daninhas existentes nas vias públicas, passeios e sobre calçadas.

c. Define-se como serviço de capina e varrição de vias e calçadas a realização dos serviços de varrição e capinação de calçadas, sarjetas e vias a ser realizado por no mínimo 8 colaboradores ao longo das Avenidas Olinkraft, Do Trabalhador e Beira Rio e Rua Vidal Ramos Júnior, seguida da destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

5. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com tolerância máxima de 05 (cinco) dias corridos, no(s) local(is) definido(s) pela Entidade Requisitante.

5.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a sua substituição e/ou reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

5.3. Só será aceita a prestação de serviço que esteja de acordo com todas as especificações do presente Termo de Referência e edital.

5.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.

6. AVALIAÇÃO DE CUSTOS

6.1. O custo estimado total da presente licitação é de R\$ R\$ 2.650.260,12 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta reais e doze centavos) para o período de 12 (doze) meses.

7. OBRIGAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

7.1. Além das obrigações constantes deste Termo de Referência e do Edital, a licitante vencedora obriga-se a:

I. Prestar os serviços em estrita observância das especificações do presente Termo de Referência, Edital e contrato.

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

III. Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação.

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO.

VI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO.

VII. Cumprir todas as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, e demais ANEXOS pertinentes ao PROCESSO LICITATÓRIO.

VIII. Apresentar na assinatura do contrato comprovante de que a empresa mantém plano de Medicina e Segurança no Trabalho, PCMSO e PPRA, em conformidade com a Legislação Trabalhista. Tal comprovação se faz necessária tendo em vista a grande exposição de empregados a agentes insalubres bem como pelo risco de acidentes, devendo ser feita através de declaração assinada por médico do trabalho e por profissional Técnico em Segurança do Trabalho, informando que a empresa licitante está cumprindo as determinações legais.

IX - Apresentar na assinatura do contrato, Licença Ambiental de Operação (LAO), emitida pela IMA-SC ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada ou dispensada da licença para realizar a atividade de: coleta de resíduos sólidos urbanos; transporte rodoviário de resíduos; e tratamento e destinação final de resíduos domiciliares e resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado (para os casos onde o Aterro Sanitário seja de propriedade da licitante).

X - Nos casos em que a destinação dos resíduos se der em Aterro Sanitário de propriedade de terceiro, a licitante deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, declaração de disposição final entre o proprietário do aterro sanitário e a licitante vencedora, devidamente registrado em cartório, de que poderá dispor os resíduos objetos do contrato, pelo período de vigência do futuro contrato e de seus aditivos, bem como a Licença Ambiental de Operação (LAO) em nome da proprietária do aterro sanitário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se e responsabiliza-se a:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão consideradas infrações para fins de enquadramento das penalidades descritas na presente cláusula, as seguintes situações:

I. Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”.

II. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços.

III. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

IV. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

V. Desatender as determinações da fiscalização.

VI. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais.

VII. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

VIII. Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

IX. Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico.

X. Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico.

XI. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

XII. Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

XIII. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

XIV. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico.

- XV. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- XVI. Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico.
- XVII. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico.
- XVIII. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- XIX. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços.
- XX. Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.
- XXI. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- XXII. Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.
- XXIII. Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- XXIV. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.
- XXV. Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.
- XXVI. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
- XXVII. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico.
- XXVIII. Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

11 - AVALIAÇÃO DOS CUSTOS/MÉDIA DE PREÇOS

1.3.1. O custo unitário estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em pesquisas de preços praticados no mercado através dos orçamentos em anexo ao processo.

12 - DAS JUSTIFICATIVAS

12.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP):

12.2.1. O Decreto nº 10.024/2019, cujo art. 1º, tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Como a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.

Embora o Pregão Eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição do referido serviço, por diversas razões dentre elas:

- O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, e de participação de empresas localizadas no próprio município ou em município próximos, diminuindo desta forma os custos.
- No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.
- Ademais a escolha da modalidade “Pregão Presencial para Registro de Preços” justifica-se por viabilizar a concentração da demanda do material e serviços em um só processo, de maneira a permitir ganhos de escala e a obtenção de menores preços. A realização do registro de preço ainda garantirá menor mobilização da Administração. O objeto deste edital é fornecido por significativo número de empresas fornecedoras, não prejudicando a concorrência no certame.

12.3 - JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP LC 123/06:

12.3.1. Não será realizada licitação exclusiva ou por cota reservada para ME e EPP, pelo motivo de ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 para que os itens sejam fornecidos por apenas uma empresa (conforme reivindicação das Secretarias solicitantes, conforme ofício em anexo ao processo), otimizando o trabalho e diminuindo os custos, sendo desta forma mais vantajoso para a administração.

12.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO):

12.4.1. A previsão para a adjudicação pelo menor preço global, e não por item, se deve ao fato desse lote único ser constituído por itens que, além de possuírem a mesma natureza, guardarem a necessidade de relação de similaridade entre si e principalmente quando da necessidade de limpeza pública no Município.

12.4.2. Ainda que admitida a divisibilidade dos itens que compõem o lote, tal divisão não seria oportuna para o Município, haja vista que, neste caso, se impõe a necessidade de um item complementar o outro.

12.4.3. A adjudicação pelo menor preço global, ou seja, pelo menor preço obtido da soma de todos os itens, demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Neste caso, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas, também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

12.4.4. Por fim, destaca-se o Acórdão 861/2013-Plenário/TCU, no qual a relatora Ministra Ana Arraes, manifestou-se assim: “... *inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si ...*”. E mais: “*O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública*”.

13 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

14 - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá ser efetuada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução do objeto, perante o CREA-SC;

14.2. A empresa contratada disporá de um prazo máximo de 5 (cinco) dias para iniciar a prestação dos serviços, tendo em vista o caráter essencial, que serão executados no perímetro urbano e rural do Município, conforme disposição constantes neste Termo de Referência.

15 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail nf@otaciliocosta.sc.gov.br.

15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

15.3. O pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

15.4. Dos reajustes.

15.4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

- I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;
- II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

16 - DA VIGÊNCIA:

16.1. A vigência da Ata de registro de Preços será de 12 (doze) meses.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente, que ficará encarregado em efetuar a solicitação, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

1.1.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos objetos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Otacílio Costa/SC, 22 de maio de 2023.

Fabiano Baldessar de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO 1 - TRECHOS DE LIMPEZA URBANA

Figura 1 - Rua Vidal Ramos Júnior (Bairro Centro Administrativo).



Fonte: Google Earth, 2023. (Adaptado).

Figura 2 - Avenida Olinkraft (Trecho Bairro Santa Catarina).



Fonte: Google Earth, 2023. (Adaptado).

Figura 3 - Avenida Olinkraft (Trecho dos Bairros Pinheiros, Targino, Poço Rico e Vila Brasília).



Fonte: Google Earth, 2023. (Adaptado).

Figura 4 - Avenida do Trabalhador (Bairro Fátima e Osvaldo Sarda).



Fonte: Google Earth, 2023. (Adaptado).
Figura 5 - Avenida Beira Rio (Bairro Igaras)



Fonte: Google Earth, 2023. (Adaptado)

Anexo 2 - ROTEIROS DE COLETA

Tabela 1 - Cronograma de coleta de resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano.

DIA	BAIRRO	HORÁRIO (aproximado)
Segunda-feira	Fátima e Osvaldo Sardá	04:00h - 11:00h
	Pinheiros, Poço Rico, Targino	12:00h - 20:00h
Terça-feira	Santa Catarina, Adolfo Floriani e Centro Administrativo	05:00h - 11:45h
	Novo Mundo, Bem Morar, Subestação, Área Industrial e João Rodrigues	11:30h - 21:00h
Quarta-feira	Igaras, Casa Branca	12:00h - 17:00h
Quinta-feira	Pinheiros, Poço Rico, Targino	12:00h - 20:00h
	Fátima e Osvaldo Sardá	04:00h - 11:00h
Sexta-feira	Santa Catarina, Adolfo Floriani e Centro Administrativo	05:00h - 11:45h
	Novo Mundo, Bem Morar, Subestação, Área Industrial e João Rodrigues	11:30h - 21:00h

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

..... inscrita no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)....., DECLARA que:

() *Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,*

() *Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.*

() *Não existem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.*

() *Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.*

() *Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.*

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA/ME** –*Receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.*

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP** –*Receita bruta anual superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.*

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/MEI** –*Receita bruta anual de até R\$81.000,00 estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.*



Observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela empresa enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da empresa como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Otacílio Costa/SC, __ de ____ 2023.



ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia _____
Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone: _____
E-mail: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço total
01	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXXX	XXXXXX	XXXXX
02	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXXX	XXXXXX	XXXXX

VALOR GLOBAL: R\$ XXX.XXX,XX

VALOR GLOBAL: R\$ (POR EXTENSO)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes.
- Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- Concordo com todas as exigências do Edital.

LOCAL/DATA

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa



**ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., inscrita no CNPJ, bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., dede 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

Observação: Esta Declaração deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social ou Estatuto (original ou fotocópia autenticada).

**ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°...../2.023

No dia _____ do mês de _____ do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL OTACÍLIO COSTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.326.066/0001-75, com sede administrativa localizada na Avenida Vidal Ramos Junior, 228, bairro Centro, CEP nº 88540000, nesta cidade de Otacílio Costa, SC, representado pelo Prefeito, o Sr(a) Fabiano Baldessar de Souza, e a (s) empresa (s) abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORA (S) DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº _____/2023, Processo licitatório nº _____/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COMPROVADAMENTE ESTABELECIDADA NO RAMO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS

A(s) empresa(s), resolve(m) firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.050/2021 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA	CNPJ/CPF	NOME DO REPRESENTANTE	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COMPROVADAMENTE ESTABELECIDADA NO RAMO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço global, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD.	PREÇO	PREÇO TOTAL

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
 - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 3.050/2021;
 - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas



Otacílio Costa/SC, ***** de _____ de 2023.

Fabiano Baldessar de Souza
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

**ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º **/****, QUE FAZEM ENTRE SAI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO
COSTA/SC E A EMPRESA ***.**

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Otacílio Costa /SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa; pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. com sede na; Neste ato representado por seu, Sr brasileiro,; inscrito no CPF sob nº. de ora em diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório nº. XXX, Modalidade de Pregão Presencial nº. XXX, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contratação de empresa especializada e comprovadamente estabelecida no ramo de Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, para realizar através da fiscalização do Município os seguintes serviços de sua competência:

1.2.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COMPACTÁVEIS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE OTACILIO COSTA/SC, conforme descrição dos serviços prevista no Termo de Referência.

1.2.2. CAPINA E VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E CALÇADAS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS, conforme descrição dos serviços prevista no Termo de Referência.

1.2.3. COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO PROVENIENTES DE VARRIÇÃO MECANIZADA, conforme descrição dos serviços prevista no Termo de Referência.

1.2.4. GESTÃO DOS SERVIÇOS COM CONTROLE TÉCNICO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS ATIVIDADES, MONITORAMENTO DOS ROTEIROS DE COLETA ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, TREINAMENTO PERMANENTE E



SUPERVISÃO TÉCNICA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE COMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, QUANDO FOR O CASO.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos o Edital, Termo de Referência e os anexos do Processo Licitatório nº ***/2023 – Pregão Presencial nº 002/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global mensal estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela:

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As regras acerca das condições de pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento da Município de Otacílio Costa: Elemento de Despesa: 109.

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irrevogável.
- 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 8.2.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 8.2.2. Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do respectivo contrato *****.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais de obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Otacílio Costa/SC, ____ de _____ de 2023.

**PREFEITO
CONTRATANTE**

CONTRATADO